



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/94

Referenda termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo.


*Resolução nº 08  
de 16/05/1994*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica referendado o termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com a interveniência da Defensoria Pública do Paraná, no valor de CR\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), visando à manutenção dos serviços de assistência jurídica gratuita à população economicamente carente na região de abrangência da Comarca de Toledo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1994.

  
ALDENIR ARAÚJO  
RELATOR

**Promulgada**

Sala das Sessões, 16 / 5 / 94

\_\_\_\_\_  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 08/94

A termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Aldeni Araújo.

#### 1. RELATÓRIO

Encontra-se em apreciação, nesta Comissão, termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no valor de quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros reais, visando à manutenção dos serviços de assistência jurídica gratuita à população economicamente carente na região de abrangência da Comarca de Toledo.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Nos termos da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito Municipal celebrar convênios e à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre o assunto.

À Comissão de Legislação e Redação, nos termos regimentais, compete apreciar conclusivamente a matéria.

Diante do exposto, submetemos à apreciação deste colegiado o Projeto de Resolução anexo, referendando o convênio acima citado.

#### 3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o Projeto de Resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser levada ao conhecimento do Plenário, para o procedimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1994.

BELOIR JOÃO ROTTA

ALDENI ARAÚJO  
RELATOR

Léo Inácio Anschau  
LÉO INÁCIO ANSCHAU

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

Maria Cecília Ferreira  
MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 29/4/94

Encarregado

OF. Nº 0361/94

Toledo, 28 de Abril de 1994.

EXMO SR.  
LÚCIO DE MARCHI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, objetivando à execução dos serviços de assistência judiciária gratuita, que submetemos à deliberação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

  
ALBINO CORAZZA NETO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 9 / 5 / 94

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Relator: Aldem Araujo

Sala das Comissões: 09 / 05 / 94

Marina Cívica Pereira  
Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E  
DA CIDADANIA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA COM A INTERVENIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO COM VISTAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Aos 14 dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, na forma da autorização governamental contida no protocolo nº 1.791.454-5/94, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e da Cidadania Deputado JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO com interveniência da Defensoria Pública do Paraná, representada pelo seu Chefe Dr. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO e de outro lado o Município/Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, representada pelo Prefeito Municipal ALBINO CORAZZA NETO, acordam celebrar o presente Termo de Convênio para apoio à manutenção dos serviços de assistência judiciária gratuita a população economicamente carente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E  
DA CIDADANIA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania com interveniência da Defensoria Pública do Paraná ao (Município/Entidade) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, visando o apoio à manutenção dos serviços de assistência jurídica gratuita a população economicamente carente na região de abrangência da Comarca, através de profissional habilitado, preferencialmente do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal supra citada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para atender os objetivos deste Convênio, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, através da Defensoria Pública do Paraná, compromete-se a:

- a) liberar os recursos financeiros, na forma prevista neste Convênio;
- b) analisar os relatórios encaminhados mensalmente pelo Município/Entidade.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E  
DA CIDADANIA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete ao Município/Entidade as

seguintes atribuições:

- a) promover a prestação dos serviços de assistência judiciária de sua comarca;
- b) elaborar o plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem liberados;
- c) encaminhar mensalmente a Defensoria Pública do Paraná, relatório detalhado das atividades desenvolvidas bem como a aplicação dos recursos financeiros;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, após o término do exercício, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) encaminhar a Defensoria Pública do Paraná, certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, aprovando a respectiva execução dos recursos financeiros, da qual dependerá a renovação do presente termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas com a execução do presente Convênio, correrão a conta da dotação orçamentária nº 3703.02040142.609 (serviços de assistência jurídica aos economicamente necessitados - Defensoria Pública), sub item de despesas nº 3132.10.00, empenhado junto ao GFS/SEJU, sob o nº 37400631-6 e subsequentes.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E  
DA CIDADANIA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA:

Os recursos financeiros para execução deste Convênio, ficam definidos em CR\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), cuja aplicação está condicionada a programação referida no plano de trabalho em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O repasse das verbas será efetuado em 1 (uma) parcela de CR\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros reais), neste ato e as restantes em 09 (nove) parcelas mensais de CR\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros reais), podendo ser reajustadas. Fica ajustado que as demais parcelas serão repassadas a partir do mês de abril do corrente.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data da publicação até 31 de dezembro no mesmo ano, podendo a qualquer tempo ser acitado ou denunciado, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Convênio, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimentos amigáveis entre as partes.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E  
DA CIDADANIA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ


E, para firmeza e validade do que ficou ajustado, vai pelas partes assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 14 de março de 1994




Deputado José Tavares da Silva Neto

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania



Albino Corazza Neto


Prefeito Municipal de Toledo



Dr. João Batista de Araújo

Chefe da Defensoria Pública do Paraná

TESTEMUNHAS:



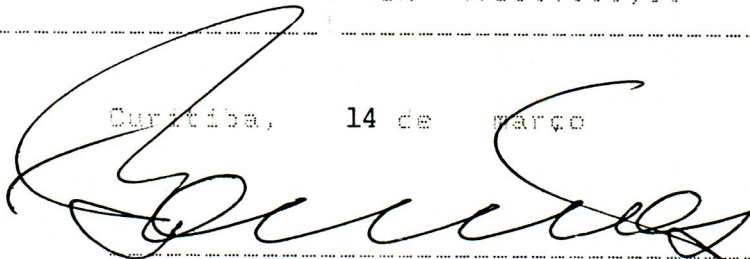
Sonia Silva

PLANO DE APLICAÇÃO

Para execução dos serviços de Assistência Judiciária Gratuita - Convênio celebrado entre essa Prefeitura Municipal de Toledo, e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com interveniência da Defensoria Pública do Paraná - CR\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), serão assim aplicados:

DESPESAS	VALOR
<u>SERVICIOS E ENCARGOS</u> contratação de profissionais habilitados para serviços de assistência jurídica a população economicamente carente, da comarca supra citada.	CR\$ 4.800.000,00
	CR\$ 4.800.000,00

Curitiba, 14 de março 1994

  
José Tavares da Silva Neto  
Secretário de Estado da Justiça e da  
Cidadania

  
Albino Corazza Neto  
Prefeito Municipal de Toledo





PRESIDÊNCIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 9, de 16 de maio de 1994

Referenda termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica referendado o termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com a interveniência da Defensoria Pública do Paraná, no valor de CR\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil cruzeiros reais), visando à manutenção dos serviços de assistência jurídica gratuita à população economicamente carente na região de abrangência da Comarca de Toledo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 16 de maio de 1994

LÚCIO DE MARCHI  
Presidente da Câmara Municipal

*Leo Inácio Anschau*  
LEO INÁCIO ANSCHAU  
Primeiro Secretário